

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra e materiais para perfuração, detonação (com dinamites) de rochas, movimentação com escavadeira para proteção do local com caçamba metálica e limpeza da área detonada.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra e materiais para perfuração, detonação (com dinamites) de rochas e limpeza de área detonada.

As quantidades estão especificadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviços de mão de obra com materiais para perfuração detonação (com dinamites) de rochas, movimentação com escavadeira para proteção do local com caçamba metálica e limpeza da área detonada.	m³	5000,00	

A ata de registro de preços terá prazo de 1 (um) ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do referido material tem como justificativa a necessidade da utilização deste serviço para a abertura de novos logradouros e demais serviços necessários de detonação pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de detonação, perfuração e limpeza de área detonada. A empresa contratada deverá conter todos os materiais e certificações necessárias para perfuração e para execução dos serviços, conforme descrito no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de detonação tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLII, 17, §2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa deverá apresentar as seguintes qualificações para a participação no certame:

- a) Prova de inscrição e regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT/CRT).
 - b) Prova de Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT/CRT), em nome da Pessoa Física Responsável Técnico
 - c) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade descrita no objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT/CRT), acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o responsável técnico da licitante (técnico profissional) executou ou está executando, serviços de características semelhantes aos do objeto da licitação.”
 - d) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos.
- A Licitante vencedora que não possuir inscrição no CREA/RS, deverá apresentar para execução do contrato o visto do CREA/RS.
- e) Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM) em vigor, autorizando a licitante para transporte de produtos perigosos Classe 1 (explosivos);
 - f) Comprovação de ter em seu quadro funcional, além do responsável técnico, 1 (um) blaster de 1ª categoria e 1 (um) motorista habilitado para transporte de cargas perigosas;
 - f.1) A comprovação da capacitação do Blaster se dará através da apresentação da “Carteira de Blaster” e o vínculo com a empresa se dará a partir da apresentação da carteira de trabalho ou contrato social.
 - f.2) A comprovação da habilitação do motorista se dará através da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com o devido registro do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOOP) ou apresentação da CNH junto com o certificado do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOOP) e o vínculo com a empresa se dará a partir da apresentação da carteira de trabalho ou contrato social.
 - g) Atestado operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
 - h) Certificado de Registro do Exército Brasileiro, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em vigor;
 - i) CFPC (Coordenação de Fiscalização de Produtos Controlados), emitido junto a Polícia Civil.

As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras Públicas.

O prazo de realização dos serviços não deverá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da administração.

A licitante é responsável pelos seguintes materiais para a realização das explosões:

1. Conjunto de caçamba metálica e pneus para proteção no momento das detonações;
2. Maquinário (retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou caminhão munck) para transportar a caçamba com os pneus que faz a contenção da explosão;
3. Máquinário (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica) para limpeza e caminhão para transporte do bota-fora.
4. Materiais de sinalização no local onde ocorrerá a detonação;

Fica vedada a utilização de maquinário da administração para a realização de tais serviços.

A empresa deverá realizar a limpeza da área detonada, com utilização de maquinário específico (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica) e realizar transporte do bota-fora para local indicado pelo contratado, através do fiscal do contrato, dentro de um raio de 6 km do local detonado.

A contratada deverá entregar o local em condições necessárias para continuidade dos serviços conforme solicitação do fiscal.

É de responsabilidade da contratada, caso necessário, enviar aviso prévio a repartições, moradores ou empresas próximas aos locais de detonação para que essas desocupem seus lugares até o término das detonações, com no mínimo 24 horas de antecedência.

A contratada deverá elaborar laudo prévio analisando as edificações existentes próximas a detonação. Deste modo, a contratada garante que eventuais danos sejam previstos e comunicados, aumentando a transparência do serviço realizado.

É estritamente proibido que a empresa detone sem nenhum tipo de material que faça a contenção da explosão. Sendo assim, mesmo em logradouros ou locais onde não há construções ao redor, fica vedada a detonação a céu aberto ou com material impróprio para tal.

A contratada deverá enviar relatórios com medições das áreas detonadas para conferência do fiscal e gestor do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para a realização dos serviços em local indicado.

A contratada deverá realizar a perfuração, detonação e limpeza, com o devido equipamento, sinalização e maquinário.

A comunicação oficial entre as partes será realizada via e-mail para os seguintes endereços: obras@ivoti.rs.gov.br e solicitacaoobras@ivoti.rs.gov.br; Para facilitar e

agilizar algumas situações rotineiras poderá ser feita via telefone ou whatsapp.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O gestor do contrato será o Secretário de Obras, Sr Alexander dos Santos.

Fica designado como fiscal o Senhor Ismael Luiz Schwantes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do relatório pelo fiscal e gestor do contrato. As mesmas deverão ser enviadas para os seguintes endereços: solicitacaoobras@ivoti.rs.gov.br e obras@ivoti.rs.gov.br para controle do município.

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .

Ivoti, 03 de novembro de 2023. Secretaria de Obras.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº 70/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total
1				

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 – EDITAL Nº 255/2023

Aos.... dias do mês de de 2023, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2023, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em __/__/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra e materiais para perfuração, detonação (com dinamites) de rochas e limpeza de área detonada, no Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

Item	Descrição	Quant max.	VI unit	Total

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$... ().

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras Públicas.

§3º. O prazo de realização dos serviços não deverá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da administração.

§4º. A licitante é responsável pelos seguintes materiais para a realização das explosões:

1. Conjunto de caçamba metálica e pneus para proteção no momento das detonações;
2. Maquinário (retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou caminhão munck) para transportar a caçamba com os pneus que faz a contenção da explosão;
3. Maquinário (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica) para limpeza e caminhão para transporte do bota-fora.
4. Materiais de sinalização no local onde ocorrerá a detonação;

§5º. Fica vedada a utilização de maquinário da administração para a realização de tais serviços.

§6º. A empresa deverá realizar a limpeza da área detonada, com utilização de maquinário específico (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica) e realizar transporte do bota-fora para local indicado pelo contratado, através do fiscal do contrato, dentro de um raio de 6 km do local detonado.

§7º. A contratada deverá entregar o local em condições necessárias para continuidade dos serviços conforme solicitação do fiscal.

§8º. É de responsabilidade da contratada, caso necessário, enviar aviso prévio a repartições, moradores ou empresas próximas aos locais de detonação para que essas desocupem seus lugares até o término das detonações, com no mínimo 24 horas de antecedência.

§9º. A contratada deverá elaborar laudo prévio analisando as edificações existentes

próximas a detonação. Deste modo, a contratada garante que eventuais danos sejam previstos e comunicados, aumentando a transparência do serviço realizado.

§10º. É estritamente proibido que a empresa detone sem nenhum tipo de material que feche a contenção da explosão. Sendo assim, mesmo em logradouros ou locais onde não há construções ao redor, fica vedada a detonação a céu aberto ou com material impróprio para tal.

§11º. A contratada deverá enviar relatórios com medições das áreas detonadas para conferência do fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta(30) dias após serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, planilha de serviços, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do Secretário de Obras Públicas.

5.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante correndo a despesa na Secretaria de Obras Públicas – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

- 7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) gerenciar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) analisar as planilhas dos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços realizados pela licitante, em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.
- c) fornecer pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades previstas no edital e Termo de Referência.
- d) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a contratante solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam consideradas inconvenientes;
- e) fornecer equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva –EPC a todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato.
- f) informar a contratante, qualquer irregularidade encontrada nas instalações quando da execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos para sinalização e sinalizar adequadamente os locais de trabalho, conforme as normas vigentes;
- h) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT de execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- j) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- k) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

l) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLAUSULA XII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: MUNICÍPIO DE IVOTI

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 255/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 70/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 255/2023 Pregão Eletrônico nº 70/2023, Processo Administrativo nº 260/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra e materiais para perfuração, detonação (com dinamites) de rochas e limpeza de área detonada, no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de ,,,, meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	VI unit	total

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta(30) dias após serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, planilha de serviços, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do Secretário de Obras Públicas.

5.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante correndo a despesa na Secretaria de Obras Públicas – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº

9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCEUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pela Secretaria de Obras Públicas.

6.2. O prazo de realização dos serviços não deverá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da administração.

6.3. A licitante é responsável pelos seguintes materiais para a realização das explosões:

1. Conjunto de caçamba metálica e pneus para proteção no momento das detonações;
2. Maquinário (retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou caminhão munck) para transportar a caçamba com os pneus que faz a contenção da explosão;
3. Máquinário (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica) para limpeza e caminhão para transporte do bota-fora.

4. Materiais de sinalização no local onde ocorrerá a detonação;

6.4. Fica vedada a utilização de maquinário da administração para a realização de tais serviços.

6.5. A empresa deverá realizar a limpeza da área detonada, com utilização de maquinário específico (retroescavadeira ou escavadeira hidráulica) e realizar transporte do bota-fora para local indicado pelo contratado, através do fiscal do contrato, dentro de um raio de 6 km do local detonado.

6.6. A contratada deverá entregar o local em condições necessárias para continuidade dos serviços conforme solicitação do fiscal.

6.7. É de responsabilidade da contratada, caso necessário, enviar aviso prévio a repartições, moradores ou empresas próximas aos locais de detonação para que essas desocupem seus lugares até o término das detonações, com no mínimo 24 horas de antecedência.

6.8. A contratada deverá elaborar laudo prévio analisando as edificações existentes próximas a detonação. Deste modo, a contratada garante que eventuais danos sejam previstos e comunicados, aumentando a transparência do serviço realizado.

6.9. É estritamente proibido que a empresa detone sem nenhum tipo de material que faça a contenção da explosão. Sendo assim, mesmo em logradouros ou locais onde não há construções ao redor, fica vedada a detonação a céu aberto ou com material impróprio para tal.

6.10. A contratada deverá enviar relatórios com medições das áreas detonadas para conferência do fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o/a Sr.(a).....

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr.(a)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) gerenciar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) analisar as planilhas dos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços realizados pela licitante, em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas.
- c) fornecer pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades previstas no edital e Termo de Referência.
- d) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a contratante solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam consideradas inconvenientes;
- e) fornecer equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva –EPC a todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato.
- f) informar a contratante, qualquer irregularidade encontrada nas instalações quando da execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos para sinalização e sinalizar adequadamente os locais de trabalho, conforme as normas vigentes;
- h) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou TRT de execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- j) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- k) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- l) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por

terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.
Local e data.

CONTRATANTE
Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA
Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO
Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO
Aqueles nomeados para executar a fiscalização